



Prefeitura Municipal de Mirai

Um novo tempo - Adm 2005-2008

LEI Nº 1379

"Autoriza Alienação de Bem Imóvel"

A Câmara Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover, na forma da legislação vigente, a alienação de bem imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, onde funcionava a Escola Municipal Professor João Feu de Carvalho, localizado na Fazenda Mangueira, neste Município, que encontra-se desativada.

Art. 2º - A alienação aqui autorizada será somente da benfeitoria edificada no imóvel, visto que o Município não possui documento comprobatório da propriedade do terreno.

Art. 3º - Os valores apurados com a alienação dos bens a que se refere esta lei somente poderão utilizados na forma prevista pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Mirai MG, 04 de agosto de 2006.


Sergio Luiz Resende
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o presente documento se encontra
registrado no livro 05
de ns. 147 frente e verso.
Mirai 04 / 08 / 2006

* Projeto de Lei nº 055/2006 aprovado em 01 de agosto de 2006.